



Comissão para a Cidadania e Igualdade de Género
Presidência do Conselho de Ministros

REFERENCIAL DE FORMAÇÃO

(Ref. 4 – TAV 90)

Formação de agentes qualificados/as que atuem no domínio da Violência Doméstica e/ou da prevenção da vitimização ou revitimização desta – Técnicos/as de Apoio à Vitima (Art.º 2.º da Lei n.º 112/2009, de 16 de setembro, na redação dada pela Lei n.º 24/2017, de 24 de maio)

Duração: 90 horas

(REFERENCIAL DE FORMAÇÃO a que alude o n.º 5 do art.º 83 da Lei n.º 112/2009, de 16 de setembro, na redação dada pela Lei n.º 24/2017, de 24 de maio)

Objetivos da Formação:

- a) Melhorar a intervenção técnica na área da violência doméstica
- b) Adquirir competências relativamente ao atendimento, acompanhamento e encaminhamento a vítimas de violência doméstica

Perfil de entrada

Deter habilitação académica de nível superior na área das Ciências Sociais e Humanas ou outra habilitação académica desde que, cumulativamente, o/a formando/a detenha experiência profissional relevante no domínio da violência doméstica

Deverá ser dada prioridade aos/às formandos/as que já se encontrem a exercer funções numa das respostas previstas nos artigos 60º, 61º, 61º-A e 62º da Lei n.º 112/2009, de 16 de setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 129/2015, de 3 de setembro e que ainda não tenham frequentado, com aproveitamento, a formação como Técnico/a de Apoio à Vítima.

Perfil de saída

Disponer de um conjunto de conhecimentos e de competências que permitam realizar o atendimento, acompanhamento e encaminhamento de vítimas de violência doméstica de forma rigorosa, dinâmica e crítica



Comissão para a Cidadania e Igualdade de Género
Presidência do Conselho de Ministros

MÓDULO I – PERSPETIVA HISTÓRICA E EVOLUÇÃO CONCRETUAL DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA - 6 Horas

1. Da invisibilidade ao reconhecimento social, político e científico
2. Do I Plano de Prevenção e Combate à Violência Doméstica (1999) à Estratégia Nacional para a Igualdade e a Não Discriminação 2018-2030 – Portugal + Igual (ENIND)
3. Enquadramento Internacional – Instrumentos internacionais vinculativos
 - a Convenção das Nações Unidas sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Contra as Mulheres (CEDAW)
 - b Convenção do Conselho da Europa para a Prevenção e o Combate à Violência contra as Mulheres e a Violência Doméstica (Convenção de Istambul).
 - c Declaração e Plataforma de Ação de Pequim
 - d Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável
4. A prevenção e combate à violência doméstica e os seus intervenientes
 - a A Administração Central
 - b A Sociedade Civil
 - c A Territorialização e o papel das Autarquias
 - d A corresponsabilização e a importância das parcerias

MODULO II - VITIMOLOGIA: CONCEITOS GERAIS- 6 Horas

1. Enquadramento teórico
2. Perfis de Vitimação
3. Vitimologia em violência doméstica



MODULO III – VIOLÊNCIA DOMÉSTICA: CONHECER A SITUAÇÃO E REFLETIR SOBRE ELA - 18 Horas

1. Distinção conceptual entre:
 - 1.1. Violência de Género
 - 1.2. Violência contra as Mulheres
 - 1.3. Violência Doméstica
 - 1.4. Violência nas relações de intimidade
 - 1.5. Crenças, estereótipos e atitudes bloqueadoras da intervenção
 - 1.6. Definição e formas de violência: a Convenção de Istambul (artigo 3º Definições¹) e Código Penal Português (artigo 152º)
 - 1.7. Dados epidemiológicos: incidência e prevalência
 - a) Dados Administrativos
 - b) Dados da Sociedade Civil
 - c) Investigação nacional
 - d) Dados e estudos internacionais
 - 1.8. Teorias explicativas da violência doméstica
 - 1.9. Custos sociais, económicos e de saúde associados à violência doméstica
 - 1.10. Dinâmicas e processos associados à violência doméstica:
 - 1.10.1. Ciclo da Violência
 - 1.10.2. Poder e Controlo
 - 1.11. Características psicossociais do/a agressor/a

¹ Artigo 3º – Definições - Para os efeitos da presente Convenção:

a) «Violência contra as mulheres» constitui uma violação dos direitos humanos e é uma forma de discriminação contra as mulheres, abrangendo todos os atos de violência de género que resultem, ou possam resultar, em danos ou sofrimentos físicos, sexuais, psicológicos ou económicos para as mulheres, incluindo a ameaça de tais atos, a coação ou a privação arbitrária da liberdade, tanto na vida pública como na vida privada;

b) «Violência doméstica» abrange todos os atos de violência física, sexual, psicológica ou económica que ocorrem na família ou na unidade doméstica, ou entre cônjuges ou ex-cônjuges, ou entre companheiros ou ex-companheiros, quer o agressor coabite ou tenha coabitado, ou não, com a vítima;

c) «Género» refere-se aos papéis, aos comportamentos, às atividades e aos atributos socialmente construídos que uma determinada sociedade considera serem adequados para mulheres e homens;

d) «Violência de género exercida contra as mulheres» abrange toda a violência dirigida contra a mulher por ser mulher ou que afeta desproporcionalmente as mulheres;

e) «Vítima» é qualquer pessoa singular que seja sujeita aos comportamentos especificados nas alíneas a) e b);

f) «Mulheres» abrange as raparigas com menos de 18 anos de idade.



Comissão para a Cidadania e Igualdade de Género
Presidência do Conselho de Ministros

- 1.12. Características psicossociais das vítimas
- 1.13. Consequências e impacto da vitimação:
 - 1.13.1. Sintomatologia psicológica;
 - 1.13.2. Sintomatologia física;
 - 1.13.3. Consequências socioeconómicas
- 1.14. Especificidades da relação abusiva: fatores explicativos para a sua manutenção

2. A violência exercida sobre pessoas em situação de especial vulnerabilidade – especificidades

MÓDULO IV – VIOLÊNCIA DOMÉSTICA: ORIENTAÇÕES PARA A INTERVENÇÃO PSICOSSOCIAL - 22 Horas

1. Os/as Diferentes Profissionais da Intervenção

- 1.1. O papel dos/as Profissionais (atitudes, crenças, vivências e perceções face à violência doméstica)
- 1.2. A importância do trabalho multidisciplinar em rede

2. Princípios Reguladores da Intervenção

- 2.1. Os Requisitos Mínimos de Intervenção em Situações de Violência Doméstica e Violência de Género²
- 2.2. Reconhecimento e prevenção das especificidades e dificuldades na intervenção em situações de violência doméstica
 - 2.2.1. Interpretação e compreensão dos indicadores de alerta
- 2.3. Identificação das necessidades das vítimas de violência doméstica
- 2.4. Trauma, Resiliência e Estratégias de *Coping*

² <https://www.cig.gov.pt/2016/09/novo-guia-para-intervencao-em-violencia-domestica-e-de-genero/>



Comissão para a Cidadania e Igualdade de Género
Presidência do Conselho de Ministros

3. A Rede Nacional de apoio a Vítimas de Violência Doméstica (Capítulo V -

Lei n.º 112/2009, de 16 de setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 129/2015, de 3 de Setembro)

3.1. Estruturas de Atendimento, Respostas de acolhimento de Emergência,
Casas de Abrigo

3.2. Decreto Regulamentar nº2/2018 de 24/01³

4. O Processo de Apoio

- 4.1. Os espaços físicos de atendimento: especificidades
- 4.2. O perfil técnico e pessoal do/a Técnico/a de Apoio à Vítima
- 4.3. O conceito de mudança e de sucesso da intervenção
- 4.4. Os distintos modelos de intervenção: especificidades, vantagens e limitações
- 4.5. Competências e estilos de comunicação; técnicas de entrevista e atitudes comunicacionais; princípios de conduta e atitudes
- 4.6. Processo de apoio tendo por base o modelo de intervenção em crise - princípios orientadores do modelo e estratégias.
- 4.7. Perturbação de Stress Pós-traumático.
- 4.8. O processo de acompanhamento psicossocial da vítima: estratégias de empoderamento, autonomização, reinserção socioprofissional, percursos institucionais, definição de projeto de vida alternativo.

5. Avaliação e gestão do Risco – Princípios chave e conceitos operacionais

- 5.1. Vitimização e revitimização
- 5.2. Fatores de risco e Fatores de proteção
- 5.3. Avaliação e gestão do risco
- 5.4. Planos de segurança

³ Decreto Regulamentar nº2/2018 de 24/01 que regula as condições de organização e funcionamento das estruturas de atendimento, das respostas de acolhimento de emergência e das casas de abrigo que integram a rede nacional de apoio a vítimas de violência doméstica prevista na Lei n 112/2009.



Comissão para a Cidadania e Igualdade de Género
Presidência do Conselho de Ministros

6. Particularidades na Intervenção com vítimas em situação de especial vulnerabilidade

7. Especificidades do atendimento telefónico

8. *Burnout*

8.1. O risco de *burnout* e o apoio à equipa de profissionais

8.1.1. Da prevenção à gestão do *burnout*

8.1.2. Fatores de risco e de proteção

MÓDULO V - A LEI E O COMBATE À VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

18 HORAS

1. Enquadramento jurídico-penal

- 1.1. O conceito de crime no nosso ordenamento jurídico;
- 1.2. Breve evolução histórica da legislação sobre violência em função do género;
- 1.3. O crime de Violência Doméstica - análise sistemática;
- 1.4. Medidas de proteção às vítimas de violência doméstica;
- 1.5. Proteção às vítimas de violência doméstica por teleassistência;
- 1.6. A fiscalização por meios técnicos de controlo à distância (vigilância eletrónica) para agressores/as de violência doméstica;
- 1.7. O programa de prevenção para agressores/as de violência doméstica;
- 1.8. A Constituição de Assistente; o flagrante delito; as medidas de coação; os meios de prova;
- 1.9. Aplicação de medidas para proteção de testemunhas em processo penal;
- 1.10. Indeminização às vítimas de crimes violentos;
- 1.11. O adiantamento pelo Estado da indemnização devida às vítimas de violência conjugal;
- 1.12. A rede nacional de apoio às vítimas de violência doméstica;



Comissão para a Cidadania e Igualdade de Género
Presidência do Conselho de Ministros

- 1.13. O divórcio e as responsabilidades parentais;
- 1.14. A união de facto;
- 1.15. O Apoio judiciário;
- 1.16. Garantia de alimentos devidos a menores.

2. Discussão de casos práticos numa perspetiva legal

MODULO VI – PRÁTICAS ORIENTADAS

20 Horas

1. Discussão de casos práticos
2. *Role Playing*
3. *Focus Group*

Metodologia de avaliação

Para além da frequência de, pelo menos, 80% das horas de formação, os/as formandos/as serão avaliados/a submetendo à entidade formadora um trabalho final, a realizar em grupo ou individualmente:

Em cada sessão de formação serão disponibilizados 30 minutos para acompanhamento e esclarecimento de dúvidas. As restantes componentes do trabalho serão realizadas fora do horário de formação.

A definição dos critérios de avaliação é da responsabilidade da entidade formadora.